



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020

PROCESSO Nº 01/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 20.362.307/0001-40 neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Silvio Antônio Felix**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-6.969.822 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 876.059.376-87, **AMESP**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Município de BUENO BRANDÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Pena nº 225 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Silvio Antônio Felix, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF nº 876.059.376-87, **Município de CACHOEIRA DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça da Bandeira, nº 276 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.959/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal, Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 563.371.836-49, **Município de CAREAÇU – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Saturnino Faria, nº 140 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, Tovar do Santos Barroso, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 326.963.376-91, **Município de CAMANDUCAIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Targino Vargas, nº 45 Recanto dos Ipês, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.396/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Edmar Cassalho Moreira Dias, brasileiro, casado, Cientista Político, portador do CPF nº 045.997.656-78, **Município de CARMO DA CACHOEIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Doutor Veiga Lima, nº 582 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, Maria Beatriz Reis Mendes, brasileira, casada, Servidora Pública, portadora do CPF nº 324.023.846-20, **Município de CONGONHAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Rubens Vilela dos Santos Junior, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 353.811.756-04, **Município de DELFIM MOREIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Tancredo Neves, nº 56, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.924/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, José Fernando Coura, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do CPF nº 606.887.696-91, **Município de ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG**, pessoa jurídica de direito

Rua Comendador José Garcia, nº 774 – Centro – CEP: 37.550-000 – Pouso Alegre / Minas Gerais
Fone: (35) 3025-5500 e-mail: licitacab@consorcioamesp.com.br



público com sede à Av. Antônio Paulino, nº 47 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Adauto Luiz Leal, brasileiro, professor, portador do CPF nº 907.199.806-15, **Município de INCONFIDENTES – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Engenheiro A. Maciel, nº 190 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.028.829/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal, Décio Bonamichi, Brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 166.170.966-49, **Município de IPIUNA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua João Roberto da Silva, nº 40 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.179.226/0001-67, representado pelo Prefeito Municipal, José Dias de Melo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 171.505.156-49, **Município de MARMELÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua José Acelino Silva nº 18, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.026.021/0001-41, representado pelo Prefeito Municipal, Camilo Alberto Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF 015.434.596-25, **Município de MONTE SIÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Maurício Zucato, nº 111 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, José Pocaio, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 314.366.926-87, **Município de NATÉRCIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Justino Lisboa Carneiro, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, Cristiano Antônio Caetano Junho, brasileiro, casado, farmacêutico portador do CPF nº 446.408.896-15, **Município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.898/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Wander Wilson Chaves, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 263.533.856-68, **Município de SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Cel. Erasmo Cabral, nº 334 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.370/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Augusto Hart Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 038.821.596-85, **Município de SÃO BENTO ABADE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Odilon Gadbem Santos, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.176/0001-29, representada pela Prefeita Municipal, Jane Rezende Silva Elizei, brasileira, casada, portadora do CPF nº 060.234.78626-, **Município de SENADOR AMARAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Vereador José Alves de Resende, nº 34 Bairro Elisa Bueno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.778.556/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Adenilson Lopez da Silveira, brasileiro, casado, comerciante portador do CPF nº 732.231.586-34, **Município de SENADOR JOSÉ BENTO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal, Fernando César Fernandes, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 622.693.646-00, **Município de PARAISÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça do Centenário, nº 103 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sérgio Wagner Bizarria, Brasileiro, Casado, Empresário portador do CPF nº 263.903.106-68, **Município de**



TOCOS DO MOJI – MG, pessoa jurídica de direito público com sede à Antônio Mariano da Silva, nº 36 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.656/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Antônio Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, Advogado portador do CPF nº 171.474.506-63, **Município de TURVOLÂNDIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Dom Otávio, nº 240 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.141/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Elivelto Carvalho, brasileiro, casado, Farmacêutico portador do CPF nº 994.146.006-04, doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua dos Caetés, nº 92, 1º Andar, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 37.901-531, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 19.280.448/0001-34, neste ato representado pela **Sra. Mayara de Siqueira Cardoso**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-11.599.426 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 072.640.986-30, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

1.2. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

3.1. A DETENTORA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, podendo este prazo ser

prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ORGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

3.2. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

14.3. **A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

14.4. Os contratos decorrentes de licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5. A execução dos serviços contratados será pelo regime de empreitada por preço unitário.

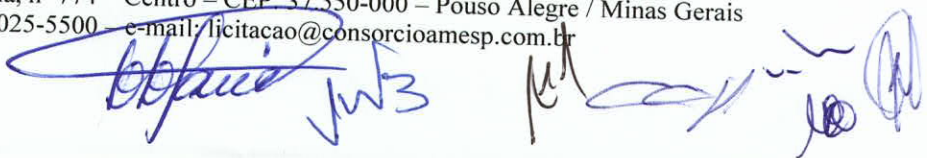
14.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO PARQUE LUMINOTECNICO E DO PAGAMENTO.

4.1. DO VALOR.

4.1.1. O valor de referência para a execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.219.228,80 (um milhão duzentos e dezenove mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, com valor unitário de **R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos)**, por ponto de iluminação pública, que representa o total dos serviços e materiais constantes dos itens descritos que integra a presente Ata de Registro de Preços, conforme proposta comercial apresentada.

4.2. DO PARQUE LUMINOTÉCNICO.



4.2.1. O parque luminotécnico objeto desta Ata de Registro de Preços, totaliza 28.540 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta) pontos de iluminação pública assim distribuídos de acordo com o inventário de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE:

Quantidade de Pontos de IP no Município de Bueno Brandão		
Dados ENERGISA de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
Incandescente	Braço, Luminária e Lâmpada 60W	16
Incandescente	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	5
Subtotal		21
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	25
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	7
Subtotal		32
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	646
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	134
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	225
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	9
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	63
Subtotal		1.077
Total		1.130

Quantidade de Pontos de IP no Município de Cachoeira de Minas		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	12
Subtotal		12
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	269
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	552
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	2
Subtotal		823
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	150
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	590
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	42
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	49
Subtotal		831
Total		1.666

Quantidade de Pontos de IP no Município de Camanducaia		
Dados Prefeitura Municipal Novembro de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 100W	200

LED	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	171
Subtotal		371
Halógena	Braço, Luminária e Lâmpada 75W	8
Halógena	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	28
Halógena Tubular	Braço, Luminária e Lâmpada 500W	2
Subtotal		38
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	23
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	13
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	1
Subtotal		37
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	3
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	2
Subtotal		5
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	1.653
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	287
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	146
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	407
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 360W	9
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	51
Subtotal		2.553
Total		3.004

Quantidade de Pontos de IP no Município de Careáçu		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	136
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	42
Subtotal		178
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	168
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	226
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	195
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	42
Subtotal		631
Total		809

Quantidade de Pontos de IP no Município de Carmo da Cachoeira		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	69
Subtotal		69
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	15

VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	176
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	12
Subtotal		203
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	701
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	189
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	38
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	9
Subtotal		937
Total		1.209

Quantidade de Pontos de IP no Município de Congonhal		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	52
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	14
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	4
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	9
Subtotal		79
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	421
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	869
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	263
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	4
Subtotal		1.557
Total		1.636

Quantidade de Pontos de IP no Município de Delfim Moreira		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	270
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	412
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	12
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	1
Subtotal		695
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	64
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	61
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	29
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	14
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	15
Subtotal		183
Total		878

Quantidade de Pontos de IP no Município de Espírito Santo do Dourado		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	33
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	106
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	3
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	6
Subtotal		148
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	151
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	112
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	23
Subtotal		286
Total		434

Quantidade de Pontos de IP no Município de Inconfidentes		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	93
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	50
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	4
Subtotal		147
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	49
Subtotal		49
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	169
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	464
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	120
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	12
Subtotal		765
Total		961

Quantidade de Pontos de IP no Município de Ipuina		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	99
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	431
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	1
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	59
Subtotal		590
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	36
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	116
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	10

VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	91
Subtotal		253
Total		843

Quantidade de Pontos de IP no Município de Marmelópolis		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	164
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	135
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	5
Subtotal		304
OUT	Braço, Luminária, Lâmpada 400W	1
Subtotal		1
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	25
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	78
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	2
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	24
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	23
Subtotal		152
Total		457

Quantidade de Pontos de IP no Município de Monte Sião		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	48
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	45
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	28
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	16
Subtotal		137
OUT	Braço, Luminária, Lâmpada 150W	8
Subtotal		8
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	657
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	837
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	1.662
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	382
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	34
Subtotal		3.572
Total		3.717

Quantidade de Pontos de IP no Município de Natércia	
Dados CEMIG Outubro de 2019	

Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 100W	16
Subtotal		16
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	322
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	202
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	1
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	37
Subtotal		562
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	71
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	97
Subtotal		168
Total		746

Quantidade de Pontos de IP no Município de Paraisópolis		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	397
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	1.106
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	377
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	115
Subtotal		1.995
OUT	Braço, Luminária, Lâmpada 50W	40
Subtotal		40
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	333
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	377
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	80
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	30
Subtotal		820
Total		2.855

Quantidade de Pontos de IP no Município de Santa Rita do Sapucaí		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	195
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	1.867
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	102
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	135
Subtotal		2.299
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	2
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	7
Subtotal		9

VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	542
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	1.370
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	240
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	430
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	56
Subtotal		2.638
Total		4.946

Quantidade de Pontos de IP no Município de São Bento Abade		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	28
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	261
Subtotal		289
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	80
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	189
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	3
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	6
Subtotal		278
Total		567

Quantidade de Pontos de IP no Município de São Sebastião da Bela Vista		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	125
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	76
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	1
Subtotal		202
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	125
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	236
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	53
Subtotal		414
Total		616

Quantidade de Pontos de IP no Município de Senador Amaral		
Dados ENERGISA de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	28
Subtotal		28
MISTA	Braço, Luminária e Lâmpada 160W	10
Subtotal		10

VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	383
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	14
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	21
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	4
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	27
Subtotal		449
Total		487

Quantidade de Pontos de IP no Município de Senador José Bento		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	112
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	56
Subtotal		168
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	67
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	28
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	19
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	13
Subtotal		127
Total		295

Quantidade de Pontos de IP no Município de Tocos do Moji		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	221
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	46
Subtotal		267
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	94
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	108
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	22
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	64
Subtotal		288
Total		555

Quantidade de Pontos de IP no Município de Turvolândia		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	68
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	230
Subtotal		298
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	120

VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	259
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	4
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	48
Subtotal		431
Total		729

4.3. DO PAGAMENTO.

4.3.1. Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, se darão em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela DETENTORA ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

4.3.2. O setor competente do município consorciado, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

4.3.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o município consorciado do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.3.4. O município consorciado pagará à DETENTORA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Termo de Referência, bem como no Edital e demais documentos do processo licitatório, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

4.3.6. A Nota Fiscal deverá ser encaminhadas ao município consorciado, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste processo licitatório.

4.3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

4.3.8. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48h00min (quarenta e oito) horas após recebimento da Ordem de Serviços ou registro de Solicitação de Serviço, para os locais em zona Urbana e em até 96h00min (noventa e seis) horas para os locais da Zona Rural.

5.2. A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DAR ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO (EM HORÁRIO COMERCIAL), NO PRAZO ESTIPULADO ACIMA, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL.

5.3. A comunicação entre o cliente e a DETENTORA deverá ser através do sistema de atendimento via telefone e "Whatsapp", a DETENTORA deverá fornecer os telefones de contato para solicitação de serviços pelos usuários no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DOS RELATÓRIOS.

6.1. A DETENTORA deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, a cada município consorciado, individualmente, relatórios contendo:

6.1.1. Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;

6.1.2. Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo *Call Center* ou outro meio de comunicação por meio de reclamações recebidas durante o mês;

6.1.3. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;

6.1.4. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria fiscalização e por esta solicitados durante o mês;

6.1.5. Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;

6.1.6. Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;

6.1.7. Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;

6.1.8. Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

6.1.9. Demais dados a serem solicitados a critério da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

7.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela DETENTORA.

7.1.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

7.2 Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.

7.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição do ÓRGÃO PARTICIPANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

7.3.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

7.3.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

- 7.5. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.
- 7.5.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 7.5.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 7.5.3. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da DETENTORA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo **acordo ou convenção coletiva** que fundamenta a repactuação.
- 7.6. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA.
- 7.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo lavrado termo aditivo.
- 7.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA **não poderá suspender a prestação dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 7.7.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.
- 7.8. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.
- 7.9. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião da abertura do certame

bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos.

7.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.1. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, os quantitativos dos contratos firmados, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

8.2. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

8.3. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade, do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

9.2. Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

9.4. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

9.5. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da DETENTORA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

9.6. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE

101. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a DETENTORA.

10.2. Responsabilizar-se pela aprovação dos materiais utilizados na prestação dos serviços pela DETENTORA e pela fiscalização.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto da contratação.

10.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

10.6. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços e encaminhar à empresa DETENTORA através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

10.7. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.

10.8. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.2. Indicar preposto, aceito pelo ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 11.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.
- 11.6. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados diariamente pelo Engenheiro Fiscal da unidade (Município) contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.
- 11.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a empresa DETENTORA não contribuiu entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.
- 11.8. O não comparecimento da DETENTORA para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas no contrato, acarretará a aplicação de sanções à DETENTORA.
- 11.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.
- 11.10. A empresa DETENTORA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São

equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi facial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.

10.11. Os veículos deverão conter, em ambos os lados, placas identificadoras com os seguintes dizeres: **A SERVIÇO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

10.12. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução dos serviços incluindo, mas não se limitando, eventuais luminárias LED defeituosas ou componentes das mesmas, tais como drivers, protetores de surto, conexões, placa de LED's e outros.

10.13. Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

10.14. Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

10.15. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

10.16. Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

10.17. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

10.18. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

10.19. A empresa DETENTORA deverá substituir, quando necessário, todos os componentes, por componentes equivalentes em modelo, consumo, potência e luminosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

11.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

11.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a DETENTORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

12.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

12.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

12.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

12.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

• **Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• **Tabela 2**

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

12.7. Quando a DETENTORA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

12.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA multa, conforme tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

12.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

12.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do ORGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da

licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) inexecução total do objeto.

12.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ÓRGÃO GERENCIADOR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA.

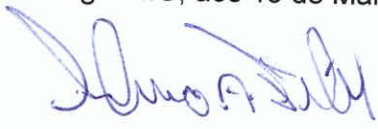
12.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a DETENTORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

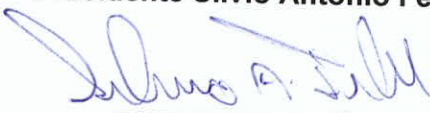
12.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Pouso Alegre/MG, aos 16 de Março de 2020.


AMESP
ORGÃO GERENCIADOR
Presidente Silvio Antônio Félix


BUENO BRANDÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Silvio Antônio Félix





CACHOEIRA DE MINAS

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Dirceu D'Ângelo de Faria

CAREAÇU

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Tovar dos Santos Barroso



CAMANDUCAIA

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Edmar Cassalho Moreira Dias



CARMO DA CACHOEIRA

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Maria Beatriz Reis Mendes

CONGONHAL

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Rubens Vilela dos Santos Júnior

DELFIN MOREIRA

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito José Fernando Coura



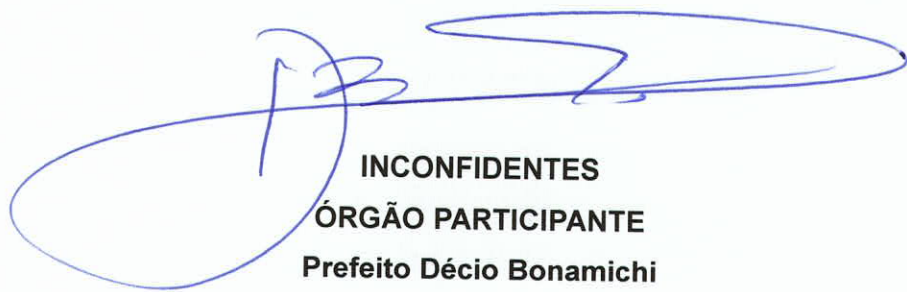
ESPÍRITO SANTO DOURADO

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Adalto Luiz Leal






INCONFIDENTES
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Décio Bonamichi

IPUIUNA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Dias de Melo

MARMELÓPOLIS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Camilo Alberto Ribeiro da Silva

MONTE SIÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Pocaí Júnior


NATÉRCIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Cristiano Antônio Caetano Junho


SANTA RITA DO SAPUCAÍ
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Wander Wilson Chaves



SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Augusto Hart Ferreira

SÃO BENTO ABADE

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeita Jane Rezende Silva Elizei

SENADOR AMARAL

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Ademilson Lopes da Silveira

SENADOR JOSÉ BENTO

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Fernando Cesar Fernandes

PARAISÓPOLIS

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Sérgio Wagner Bizarria

TOCOS DO MOJI

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Antônio Rodrigues da Silva



TURVOLÂNDIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Elivelto Carvalho

Mayara de Siqueira Cardoso
LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME
DETENTORA

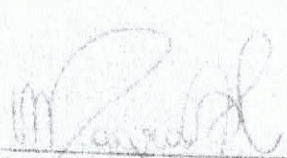
Iluminação e Serviços Eireli
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.280.443/0001-34, sediada na Rua dos Caetés, nº 92, andar 01, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Passos, Estado de Minas Gerais, CEP 37.901-502, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3160009207-6, declarando a representante adiante qualificada que não houve alterações contratuais posteriores, responsabilizando-se civil e criminalmente pelas declarações prestadas, neste ato representada pela Sra. **MAYRA DE SIQUEIRA CARDOSO**, brasileira, empresária, casada, portadora da carteira de identidade nº MG-11.599.426 SSP/MG, CPF nº 072.640.986-30, residente e domiciliada na Rua Deputado Lourenço de Andrade nº 222 Sala 01, Bairro Centro, Passos/Minas Gerais, com endereço eletrônico cardoso_mayra@hotmail.com; a quem nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **JOEL PERES RAIMUNDO**, brasileiro, eletrotécnico, casado, portador da carteira de identidade nº MG-14.004.027 SSP/MG, CPF nº 083.530.456-64, residente e domiciliado na Rua José Lopes, nº 257, Bairro Vila Santa Bárbara, Guaranésia/Minas Gerais; com poderes especiais para assinatura do contrato de empresa especializada para prestação de serviços preventivos e corretivos, com fornecimento total de materiais e mão de obra, do sistema de iluminação pública dos municípios consorciados a associação dos municípios da microrregião do médio sapucaí – amesp, conforme especificações constantes do termo de referência e demais anexos que integram o edital do **Processo 002/2020 – Pregão Presencial 001/2020**, Sob responsabilidade da AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí.

Passos/MG, 18 de Março de 2020

MAYRA DE
SIQUEIRA
CARDOSO:0726
4098630

Assinado de forma digital
por MAYRA DE SIQUEIRA
CARDOSO:07264098630
Dados: 2020.03.17
17:42:47 -03'00'


Luz Forte Iluminação e Serviços Eireli – ME
Mayra de Siqueira Cardoso
Sócia/Administradora – Representante Legal
MG-11.599.426 – CPF nº 072.640.986-30

